



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa determinar vaga de estacionamento para carros que transporta valores. De acordo com o art. 1º, todo comércio ou instituição financeira que necessite de carro de transporte de valores, deverá possuir uma vaga de estacionamento para tal finalidade. Segundo a justificativa, o fato de se ter uma vaga especial para este tipo de veículo, que seja de fácil parada e saída, sem obstrução, fará com que o transporte dos valores do comércio ou instituição financeira seja feita de forma mais rápida e segura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “com o escopo de (i) adaptar a redação às normas contidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) excluir os dispositivos destinados à reserva de vagas em vias e logradouros públicos, sob pena de ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os poderes; (iii) impor a aplicação de penalidade pelo descumprimento da lei, como forma de agregar efetividade ao exercício do poder de polícia; e, sob o mesmo fundamento exposto no item ii, (iv) excluir a obrigatoriedade de regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 dias”.

A colenda Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo “em razão da vontade do autor do projeto, que apresentou nova versão à matéria”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator